PREFEITURA DO 10 cópias **ARAPONGAS**

de cada folha.

LEI Nº 2.644, D **DE 1999**

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa CLAUDIA TEREZINHA QUESSADA. – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUNTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **CLAUDIA TEREZINHA QUESSADA. – ME.**, estabelecida nesta cidade à rua Taperaçu nº. 500, inscrita no CGC/MF sob o nº. 82.570.243/0002-00, uma área de terras com 6.001,47 m^2, denominada lote nº. 1 da quadra nº. 27, situada no Jardim Mônaco – Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº. 1 da quadra nº 27, conforme matricula nº. 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Oficio desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-444, medindo 62,81m; pelo lado direito, com o prolongamento da rua Tico-tico-do-bico-amarelo, medindo 76,76m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 54-D, medindo 82,69m; e finalmente aos fundos, com o lote nº. 1/A, medindo 93,56m", com a finalidade de indústria de móveis para escritório e informática.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.200,00 m^2, sendo 500,00 m2 em seis (06) meses, 350,00 m2, num prazo de (doze) 12 meses e o restante em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 99
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.644, DE 03 DE SETEMBRO DE 1999

SÚMULA: Autoriza doação de terreno à empresa **CLAUDIA TEREZINHA QUESSADA - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa **CLAUDIA TEREZINHA QUESSADA - ME.**, estabelecida nesta cidade à rua Toperaçu nº 500, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.570.243/0002-00, uma área de terras com 6.001,47 m2, denominado lote nº 1 da quadra nº 27, situada no Jardim Mônaco - Parque Industrial XII, neste Município e Comarca, destacada do lote maior nº 1 da quadra nº 27, conforme matrícula n.º 16.191 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-444, medindo 62,81 m; pelo lado direito, com o prolongamento da rua Tico-tico -do-bico-amarelo, medindo 76,76m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 54-D, medindo 82,69 m; e finalmente aos fundos, com o lote nº 1/A, medindo 93,56m", com a finalidade de indústria de móveis para escritório e informática.

Art. 2º - A donatária se compromete a edificar em alvenaria uma área total de 1.200,00 m2, sendo 500,00 m2 em seis (06) meses, 350,00 m2, num prazo de (doze) 12 meses e o restante em 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º - A não conclusão da obra nos prazos determinados, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de setembro de 1999

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JUAREZ PEREIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 11 / 09 / 1999

UNIDADE